



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.527/2017

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas para o orçamento do Município;
- II** – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III** – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV** – os princípios e limites constitucionais;
- V** – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI** – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII** – a alteração na legislação tributária;
- VIII** – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições gerais.

§ 1.º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Prioridades e as Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2.º - O Município observará as determinações relativas as transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2.º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3.º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2017.

Art. 4.º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos.

Art. 5.º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7.º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Aquidauana.

SEÇÃO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8.º - O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9.º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1.º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III - Projeto/Atividade:

IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

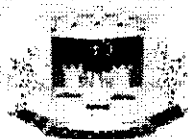
V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com a Portaria 69/2013 do TC/MS e, se for o caso, alterações posteriores;

III - as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) **1 - Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2 - Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3 - Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) **4 - Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5 - Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6 - Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6.º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§ 1.º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art. 10 desta lei.

§ 2.º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

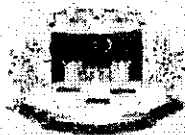
III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos

§ 1.º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

§ 2.º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

§ 2.º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3.º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 4.º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I** - dos tributos de sua competência;
- II** - de prestação de serviços;
- III** - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV** - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal e a previstas no art. 26 e seus parágrafos e incisos desta lei.

§ 2.º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1.º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens, representações e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 37 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda o pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- I** – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II** – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III** - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 38 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 39 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1.º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2.º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1.º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2.º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 41 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 42 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica. A entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, para atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes, que estejam cadastradas regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social no mínimo à 2 (dois) anos de registros.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais e contribuições ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de cooperação, e firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 2.º - É vedado o pagamento, a qualquer título, aos servidores da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas ou incentivos ao esporte, à cultura, turismo ou comunitária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - voltadas para as ações de saúde, de assistência social, esporte e de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - disposição no termo de convênio prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

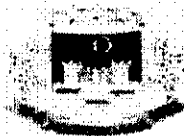
Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes ou associações de moradores;

II - atendam no que couber, ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período e registrado no Conselho Municipal de Assistência Social no mínimo de 2 (dois) anos de cadastros.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente por simetria constitucional, nos expressos termos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, contados do recebimento de cada recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, devendo o Prefeito Municipal obrigatoriamente encaminhar cópia das prestações de contas dos convênios com as entidades públicas e privadas ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de prestadas as contas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

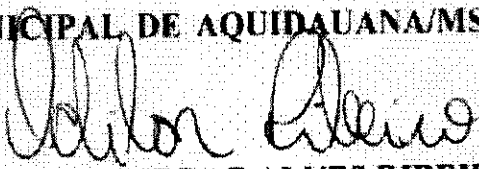
Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

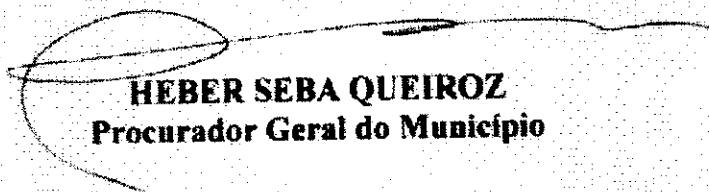
Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE JULHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 atenderão prioritariamente a:

1 - POLÍTICAS SOCIAIS:

1.1) SAÚDE

a.1) Atenção básica

1. Fortalecimento da Atenção Primária de Saúde – Facilitar o acesso da população à atenção primária da saúde com qualidade e humanização, com profissionais de saúde qualificados e exames complementares laboratoriais básicos além de equipamentos médico-hospitalares essenciais;

2. Saúde da Família – manter e ampliar as unidades de estratégia saúde da família e qualificação dos seus profissionais, em todo o Município, com cobertura de 100%;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Criação / Construção de dois novos ESF.s. sendo um no Bairro Arara Azul e no Bairro Guanandy;
 4. Reformar e ampliar as unidades de saúde;
 5. NASF - Efetivação de mais um NASF II (já aprovado pela CIB), com a construção de duas sedes (dois NASF) vinculadas as ESFs já existentes;
 6. Reativação da Saúde Pantaneira (equipe volante);
 7. Aquisição e adaptação de um veículo para ações volantes: Ônibus Consultório;
 8. Reativação do Programa de Planejamento Familiar;
 9. Reativação do Programa Municipal Meu Bebê Minha Vida;
 10. Fortalecimento da Rede Amamenta e Alimenta Brasil;
 11. Implantação de uma política específica aos portadores com necessidades especiais (deficiências visuais, auditivos, locomoção e outros problemas);
 12. Aquisição de Aparelhos Ortodônticos para destinar aos Municípios de Baixa Renda;
 13. Viabilizar ou adquirir uma área para o uso de desinfecção dos veículos e demais bens móveis que necessitem serem desinfetados de nosso Município.
- a.2) MÉDIA COMPLEXIDADE:**
1. Implantar uma política de atenção integral voltada a usuários de álcool e outras drogas: CAPS/AD;
 2. Construção da sede própria do CAPS em área de fácil acesso (área centralizada);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Laboratório – Garantir os exames complementares básicos essenciais, adquirindo novos equipamentos e desta forma ampliando a demanda de exames;

4. Reformar e ampliar o Laboratório Municipal.

5. Garantir e ampliar o serviço prestado no Centro de Especialidade Médicas (CEM) com a contratação de profissionais médicos especialistas em áreas diversas como Neurologia pediátrica e adulta, reumatologia, gastroenterologia, geriatria, psiquiatria, psicologia, cardiologia e outros;

6. Implementação para o serviço de reabilitação, com a aquisição de novos equipamentos para melhorar o atendimento dos profissionais;

7. CRAES/SAE – Garantir o PAM (planejamento anual) na sua integralidade;

8. Adquirir um veículo automotivo para locomoção da equipe de modo a realizar visitas domiciliares;

9. Construção da sede própria do CRAES/SAE ou aquisição de um prédio próprio, conforme plano de trabalho;

10. CEO – Garantir equipamentos, materiais e profissionais necessários para o andamento do serviço;

11. Implantação do Centro de Referência Materno Infantil – unidade especializada para gestantes e crianças, com obstetra para o pré-natal de alto risco, exames de imagem e pediatra para atendimento de crianças referenciada até 12 anos;

12. Criação do Centro Especializado em Saúde do Homem com consultas e exames especializados na área;

a.3) Rede de urgência e emergência

1. Abertura da UPA - Unidade de Pronto Atendimento (terceirização dos serviços);

2. SAMU – viabilizar a construção de uma sede própria junto com a central de ambulâncias (com lava jato conforme legislação), unificando os serviços móveis de urgência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Aquisição de Nova Viatura para o SAMU;
4. Aquisição de nova UTI Móvel (2 anos);
5. Aquisição de novas ambulâncias para renovação da frota.

a.4) Vigilância em saúde

1. Implantar o serviço de Vetores / Zoonoses, com acompanhamento direcionado aos animais de rua;
2. Adquirir veículo tipo caminhonete para os trabalhos em área rural;
3. Implantar o CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) e o Canil, com a contratação de equipe especializada no controle e na prevenção de zoonoses.

a.5) Vigilância Sanitária

1. Implantação do Aterro Sanitário;
2. Adquirir veículo tipo caminhonete para visitas domiciliares quando houver busca e apreensão de mercadorias e visitas em área rural;
3. Implantação do serviço de vigilância alimentar no município;
4. Manter parceria com a SANESUL a fim de melhorar e ampliar a rede de saneamento básico do município;
5. Garantir as ações do planejamento anual dentro da sua integralidade no que concerne a política de saúde do trabalhador;
6. Implantação do CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador).

a.6) Saúde indígena

1. Fortalecimento dos programas da saúde indígena;
2. Reforma e manutenção dos prédios dos Postos de Saúde nas aldeias indígenas, mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Ações com palestras periódicas de modo a sensibilizar os jovens indígenas na questão do uso do álcool e outras drogas;

4. Acompanhamento de um profissional aos idosos oferecendo-lhes atividades físicas, alimentação, lazer e cultura para uma vida saudável;

5. Proximidade de um profissional em assistência social às comunidades indígenas;

6. Mutirão de atendimento médico de várias especialidades, bem como: exames, próteses dentárias e óculos;

7. Oferta de formação continuada aos trabalhadores em saúde indígena;

8. Agilidade dos procedimentos médicos de média e alta complexidade;

9. Reativação do Centro de Diagnósticos de Taunay, com exames de imagem;

10. Articular emendas parlamentares para aquisição de uma ambulância a cada aldeia.

a.7) Recursos Humanos

1. Revisão da Lei Complementar nº 011/2009;

2. Criação do Núcleo de Tecnologia da Informática da Saúde (Núcleo de TI) – reestruturação e reformulação do setor de informática, visando o controle dos materiais permanentes (computadores, impressoras, etc.), sistemas, internet, usuários, manutenção preventiva e corretiva, instalação de redes e computadores;

3. Criação do Núcleo de Odontologia unificando os serviços com coordenação única;

4. Criação do Núcleo Jurídico com a implantação da Câmara Técnica, a fim de analisar as demandas judiciais da saúde e regulamentando orientação do serviço de auditoria federal;

5. Implementar ações e treinamentos técnicos e motivacionais à equipe.

a.8) Auditoria e avaliação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

1. Controle, avaliação e auditoria – com os cargos necessários - Lei Nº2.012/2006 e Lei Nº2047/2007;

2. Regulação - Criar a Lei no âmbito Municipal Central de Regulação de Vagas;

3. Adquirir transporte para os pacientes regulados;

4. Garantir uma sede ampliada para a Central de Regulação de Vagas.

1.2) EDUCAÇÃO

b.1) PLANO PARA O FOMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Universalizar a educação infantil na faixa etária de 4 e 5 anos (pré-escola) e ampliação gradativa de vagas às crianças de (0 a 3 anos);

2. Democratizar por meio de ações de incentivo o acesso ao ensino público;

3. Fazer um mapeamento da população entre 4 e 5 anos que está fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistencial Social;

4. Realizar a melhoria da estrutura física dos Centros de Educação Infantil, por meio de reformas e ampliação;

5. Incentivar a valorização dos Profissionais da Educação, possibilitando a formação continuada no sentido técnico e motivacional;

6. Ampliar as parcerias com o Governo Federal e Estadual para apoio técnico pedagógico;

7. Colocar em funcionamento os Centros de Educação Infantil construídos, com jornada integral e parcial;

8. Ampliar de modo efetivo a oferta da educação infantil às populações indígenas e pantaneira;

9. Elaborar Proposta Pedagógica e curricular que atenda as especificidades das comunidades atendidas em observância ao preconizado nas normatizações federais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

10. Estabelecer convênios e parcerias com as universidades, visando a continuidade de estudos dos profissionais de educação aos cursos de pós-graduação;

11. Implantar o Programa de Formação Continuada a todos os profissionais da educação infantil;

12. Equipar os Centros de Educação Infantil, com materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos de acordo com as necessidades;

13. Fortalecer a Gestão Democrática, com a criação ou reestruturação de conselhos escolares e/ou colegiados e a eleição de diretores escolares;

14. Apoio às políticas públicas para educação do Trânsito nas Escolas da Rede Municipal.

b.2) PLANO PARA O FOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Implantar e implementar o Programa de formação continuada aos profissionais da educação, englobando as dimensões pedagógicas e administrativas;

2. Incentivar a efetivação de convênios com universidades, Instituto Federal de Ensino e outros, para formação inicial e pós-graduação dos profissionais da educação, bem como, de ações complementares a educação das crianças;

3. Montar um plano exequível para reforma e ampliação gradativa das escolas de ensino fundamental;

4. Implantar juntamente com as universidades o programa de incentivo à leitura;

5. Melhorar e garantir o transporte escolar a todos os alunos residentes na área rural do município;

6. Elaborar e/ou readequar as propostas pedagógicas das escolas, evidenciando suas peculiaridades e respeito as mais variadas diversidades;

7. Implementar a política de valorização dos profissionais da educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

8. Fomentar e incentivar a ampliação e/ou reforma dos espaços físicos específicos aos professores, com materiais didáticos e equipamentos disponíveis para realização de planejamentos;

9. Garantir de modo satisfatório a alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal;

10. Fortalecer a Gestão Democrática das políticas educacionais e de gestão;

11. Fortalecer todas as políticas de participação e controle social no âmbito escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis;

12. Incentivar as escolas na elaboração de Projetos inovadores, visando o direito a aprendizagem do aluno;

13. Criar e/ou reestruturar em todas as unidades educacionais bibliotecas, salas de leitura e salas de tecnologias;

14. Incentivar a prática esportiva, cultural e lazer;

15. Criar o programa de incentivo ao desempenho escolar, premiando os melhores alunos de cada unidade escolar;

16. Implantar gradativamente a educação em tempo integral para alunos do 1º ao 9º ano, garantindo as especificidades necessárias a esse modelo educacional;

17. Alfabetizar todas as crianças residentes no município entre 6 a 8 anos;

18. Incentivar e apoiar ações para elevação dos índices de desempenho do Ensino Fundamental – IDEB;

19. Apoio às políticas públicas para a Educação do Trânsito nas Escolas da Rede Municipal.

b.3) PLANO DE FOMENTO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A ÁREA ESCOLAR RURAL

1. Apoiar a construção de Proposta Pedagógica com políticas educacionais específica para a educação indígena;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2. Incentivar a construção de materiais didáticos e pedagógicos como instrumento motivador à revitalização da língua terena;

3. Realizar a consolidação de um currículo, que garanta além da educação geral, as especificidades da arte e cultura indígena, da língua materna e de todas as formas de saberes dessa população;

4. Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e ou qualificação;

5. Realizar a adequação da estrutura física das escolas indígenas de acordo com o público ao qual se destina o atendimento;

6. Criar e/ou reformar os espaços físicos para funcionamento da sala dos professores em todas as unidades escolares;

7. Investir em ações para a melhoria da frota do transporte escolar, com melhores condições de segurança e conforto aos alunos e professores;

8. Firmar convênios e parcerias com as universidades públicas, para a oferta de formação inicial e continuada e cursos dos professores indígenas, respeitando as peculiaridades da etnia;

9. Ampliar a parceria com o Governo do Estado para oferecimento do Ensino Médio nas aldeias, distritos e zona rural que ainda não foram contemplados;

10. Realizar estudos de parcerias para possibilitar aos moradores das aldeias, distritos e zona rural o acesso ao Instituto Técnico Federal e ao Ensino Superior, assim como o oferecimento de cursos profissionalizantes para jovens e adultos indígenas;

11. Promover palestras educativas nas escolas com nutricionistas orientando sobre os riscos da obesidade e alimentação saudável.

b.4) PLANO DE FOMENTO EDUCAÇÃO DO CAMPO

1. Melhorar a frota do transporte escolar, com condições de segurança para alunos e professores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2. Articular a construção da Escola Pantaneira, com estrutura para alojamento de alunos e professores;

3. Viabilizar estudos e parcerias para melhorar o acesso das crianças da zona rural ao Ensino Fundamental em escolas diferenciadas, com componentes curriculares identificados com a realidade da vida no campo;

4. Garantir ações e planejamento de uma política diferenciada às populações do campo, com calendário escolar específico, respeitando o ciclo das águas do pantanal.

b.5) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Incentivar a matrícula de alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular;

2. Criar salas de recursos multifuncionais para atendimento à demanda da educação especial com o acompanhamento de equipe técnica especializada;

3. Realizar e incentivar a capacitação profissional dos professores da rede municipal de modo a obter uma efetiva inclusão de crianças especiais;

4. Fortalecer a política de acessibilidade e inclusão social de crianças e jovens especiais em todas as escolas públicas do município.

b.6) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Criar ações e incentivos ao acesso, permanência e sucesso à escolaridade para jovens e adultos;

2. Firmar convênios com instituições para apoio profissional, visando à elevação da escolaridade e de uma efetiva formação profissional;

3. Incentivar e contribuir para a implantação de novos Cursos Profissionalizantes no Instituto Federal de Aquidauana;

4. Viabilizar a criação da Cidade Universitária para estimular a implantação de novos cursos nas Instituições de Ensino Superior.

1.3) DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

c) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Criação e implantação de um Albergue para atender a população de rua e os imigrantes;

2. Garantir junto à política habitacional o percentual previsto em lei para atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência, e observar a política de proteção aos gêneros no que tange a individualidade;

3. Implementar ações que garantam a acessibilidade nas vias públicas e nas repartições municipais;

4. Transporte coletivo com acessibilidade;

5. Incentivar a intersetorialidade das políticas públicas e as Gerências Municipais;

6. Estruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda, em setores profissionalizantes para melhor atendimento e desenvolvimento dos cursos;

7. Reforma e melhoria da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária em relação a equipamentos e infraestrutura;

8. Construção e implementação de um Centro de Múltiplo Uso para alojar os projetos sociais, o Centro de Convivência do Idoso, CREAS, CRAS e o Conselho Tutelar;

9. Implantar os Programas "Família Cidadão, Novo Cidadão, Vida Nova e Frente Emergencial de Auxílio ao Desemprego no Município de Aquidauana".

1.4) POLÍTICA PARA MULHERES

d) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA PARA MULHERES

1. Vincular a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres ao gabinete do prefeito para que haja autonomia no trabalho e a transversalidade das políticas públicas: autonomia financeira para implantar e desenvolver programas, projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

pesquisas e estudos para a conscientização e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;

2. Instalar a Casa Abrigo sob a responsabilidade do município, para acolher em caráter emergencial ou provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos, em situação de risco pessoal e social através de atendimento multidisciplinar e integral (acolhimento, alimentação, assistência social, médica, odontológica, psicológica, jurídica e geração de renda);

3. Realizar ações de incentivo a capacitação de mulheres para geração de emprego e renda, fomentando o empreendedorismo com aporte financeiro e forma individual ou associada;

4. Desenvolver e executar projetos nas Escolas do Município na perspectiva da educação para tolerância e a prevenção a violência contra a mulher.

1.5 POLÍTICAS DO IDOSO

e) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

1. Implementar a Casa do Idoso com atividades de lazer, cultura e a valorização da pessoa humana;

2. Fomentar ações de prevenção à violência contra idosos;

3. Fomentar as Políticas Públicas para os Idosos do Asilo São Francisco.

1.6 CULTURA

D) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE CULTURA

1. Adesão ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, institucionalizar e implementar o Sistema Municipal de Cultura;

2. Criar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

3. Criar o Conselho Municipal de Política Cultural ou adaptar o atual Conselho de Cultura e Patrimônio Cultural conforme o PNC;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

4. Realizar Conferência Municipal de Cultura com ampla participação social;

5. Criar o Plano Municipal de Cultura válido por 4 anos;

6. Criar o Sistema de Financiamento da Cultura e criar os Sistemas Setoriais da Cultura;

7. Realizar o Recadastramento Geral dos Segmentos Culturais;

8. Revitalizar o Centro Histórico de Aquidauana e iniciar processo de Tombamento da Casa das Fundações, antigo prédio da Escola Estadual Antônio Corrêa;

9. Concluir a reforma e iniciar o processo de modernização do Museu de Arte Pantaneira "Manoel Antônio Paes de Barros";

10. Fomentar a Educação Musical com Curso de Música, investir no vestuário das Bandas Otávio Mongelli e Banda Marcial da Fundação de Cultura de Aquidauana;

11. Revitalizar a Biblioteca Municipal Francisco Alves Corrêa, contratar biblioteconomistas qualificados, digitalizar todo o acervo em Software Profissional de Arquivamento e adquirir livros e equipamentos para modernização do acervo e atendimento;

12. Estimular a produção de mídias culturais locais (CDs, DVDs, vídeos, cinema, sites, livros e revistas, além de espetáculos);

13. Divulgar e organizar festivais e mostras que permitirão o acesso do aquidauanense a produções artísticas contemporâneas significativas;

14. Garantir condições de geração de trabalho e renda para aqueles que vivem da arte e do artesanato;

15. Apoio e realização de Eventos Regionais e de incentivo a cultura local;

16. Realização da Festa do Peixe e Festa do Morrinho / Arraiá Pantaneiro;

17. Realização do Aquidafolia – O Carnaval do Pantanal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

18. Realização do Projeto Cinema Itinerante e do Projeto Roda de Viola em parceria;

19. Realização do Curso de Iniciação ao Teatro, apoio ao Grupo de Hip Hop e às Aulas de Capoeira;

20. Apoio e Realização do Festival Pantaneiro;

21. Apoio e Realização da Feira de Artesanato;

22. Apoio e Realização do Natal de Luz Pantaneiro;

23. Apoio ao Encontro Estadual de Bandas e Fanfarras da FCMS;

24. Apoio à Festa da Sopa Paraguaia da ARPA e à Nippon-Aqui da ACEMBA;

25. Parceria com a Fundação de Cultura de MS – Fundo de Investimentos Culturais em projetos e oficinas;

26. Apoio à realização da Marcha para Jesus, já instituída por Lei no Município.

1.7 POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

g) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

1. Elaborar um calendário valorizando as diversas dimensões da prática esportiva, tais como esporte comunitário, estudantil, amador, de alto rendimento e profissional;

2. Incentivar a prática do futebol como espaço de convivência coletiva e democrática, com o uso dos campos destinados a sua prática;

3. Revitalizar e reformar os espaços esportivos e de lazer;

4. Democratizar o acesso às práticas desportivas, estimulando a prática permanente sem limite de idade, condição física ou sexo, fomentando o lazer esportivo destinado a preencher o tempo livre dos indivíduos com atividades físicas e esportivas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

que propiciem o desenvolvimento e sociabilidade das relações interpessoais, da melhoria da qualidade de vida, da participação espontânea, da criatividade e da ocupação prazerosa do tempo;

5. Ampliar o Projeto Manhã de Lazer, levando a diversão e o esporte a todas as regiões da cidade, em especial às mais carentes e distantes;

6. Fortalecer as práticas esportivas nas redes escolares, desde a iniciação desportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;

7. Distribuir Kits Esportivos para as Associações de Bairros, Aldeias, Distritos e Assentamentos para desenvolverem a prática esportiva; incentivar as escolinhas esportivas existentes em nossa cidade com materiais esportivos;

8. Apoio às equipes que representarão Aquidauana nas competições dentro e fora de nosso município;

9. Apoio aos projetos esportivos existentes em nossa cidade;

10. Inserir os Jogos da primavera no calendário esportivo do município;

11. Concluir a Praça da Juventude e Teatro da Arena ao lado do poliesportivo;

12. Apoio ao projeto de base e ao time profissional do Aquidauanense;

13. Apoio as Associações de Motocross, Sociedade Esportiva Guanandy, Bom de Bola e Bom na Escola e Adote um Atleta.

1.8 POPULAÇÃO INDÍGENA

b) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DIRECIONADA À POPULAÇÃO INDÍGENA

1. Fomentar a autoestima, a valorização da cultura indígena e sua integração;

2. Fortalecer a educação e o ensino bilíngue nas escolas municipais das áreas indígenas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Incentivar ações de valorização da cultura e da história terena;
4. Apoiar os estudantes indígenas;
5. Apoiar e incentivar as festividades do dia de sensibilização da cultura indígena;
6. Ampliar e reformar as escolas indígenas;
7. Articular ações para melhorias no atendimento a saúde, com a aquisição de novas ambulâncias para o atendimento às áreas indígenas e postos de saúde;
8. Apoiar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas;
9. Apoiar a realização de fóruns e seminários onde as questões indígenas forem discutidas;
10. Criar uma política permanente de apoio à agricultura familiar indígena e fomentar sua comercialização possibilitando a geração de renda;
11. Implantar a Patrulha Agrícola Mecanizada Indígena;
12. Ampliar a área plantada e diversificar da produção;
13. Incentivar a comercialização da produção das aldeias;
14. Adequar e incentivar a feira de produtos indígenas;
15. Estimular e regatar a produção do artesanato;
16. Fomentar ações de valorização das organizações indígenas de produtores, mulheres, desportivas, juvenis, religiosas e etc.;
17. Estender os programas habitacionais para as áreas indígenas;
18. Revitalizar a sinalização turística nas aldeias indígenas;
19. Realizar a manutenção permanente da iluminação pública, estradas e pontes localizadas nas aldeias.

1.9 POLÍTICA PARA JUVENTUDE

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

i) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

1. Implantar o Conselho Municipal da Juventude para discutir políticas públicas e um plano de trabalho com programas voltados para a juventude;
2. Fortalecer os grêmios estudantis e os centros acadêmicos na rede municipal de ensino;
3. Apoiar a recriação da União de Estudantes Aquidauanenses (UEA);
4. Estimular a oferta de cursos profissionalizantes adequados à nossa realidade e dinamizar o programa GERAR, que oferece a oportunidade de primeiro emprego, inserindo os jovens no mercado de trabalho;
5. Estabelecer parcerias com SESI, SEBRAE, SENAC e outras entidades para realizarmos cursos voltados para este segmento;
6. Estabelecer parcerias com o Governo Estadual para a ampliação do Cursinho Popular e da Bolsa Universitária, incluindo distritos e aldeias;
7. Realizar estudos voltados para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida e saúde dos jovens através de propostas específicas;
8. Buscar recursos para o desenvolvimento dos projetos voltados para a juventude por meio de editais públicos, privados e outros parceiros;
9. Festival Aquidauanense da Canção Gospel e de Interpretação da Canção;
10. Implantar o Programa Oficina Juvenil com oficinas de grafite, poesia, música, teatro, esporte, artesanato nas escolas das redes municipais e estaduais;
11. Realizar sessões do Cinema Itinerante nos bairros, distritos e aldeias;
12. Realizar o projeto Pôr do Sol;
13. Apoiar a realização dos Jogos da Reme;
14. Incentivar e apoiar ações na Praça da Juventude;
15. Implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, em toda a rede de educação no município, em parceria com a GESAU;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

16. Implantar o projeto "Curta nas escolas" - exibição de curtas metragens de educação e prevenção em saúde, em parceria com a FUNDAQ;

17. Promover campanhas de prevenção à Violência Juvenil e Dependência Química e apoiar as entidades que desenvolvem o trabalho de recuperação de jovens;

18. Organizar programas voltados para a prevenção de gravidez precoce, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, em consonância com os programas da GESAU e ainda em parceria com esta, promover a Gincana Viva o Verão Sem a Dengue;

19. Incentivar o Protagonismo Juvenil, com a criação do Conselho da Juventude.

1.10 CRIANÇA E ADOLESCENTE

j) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a participação e a efetivação do controle social;

2. Incentivar estudos no sentido de viabilizar a criação de um Conselho Tutelar Volante, a fim de atender as demandas da zona rural;

3. Implantar de modo efetivo a política da Prioridade Absoluta em todas as esferas municipais;

4. Reestruturação e ampliação do programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

5. Reorganizar e incentivar a política municipal de acolhimento institucional e o direito a convivência familiar e comunitária;

6. Apoiar integralmente ações e projetos que visem à promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes de Aquidauana.

2 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1 COMÉRCIO E INDÚSTRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

a) PLANO DE FOMENTO AS AÇÕES VOLTADAS AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

1. Fazer gestão junto ao Executivo e Legislativo Estadual para a aprovação de leis que criem uma nova política de incentivos tributários e que ofereçam estímulos diferenciados de acordo com a região, permitindo a atração e a instalação de novas empresas, empregos e oportunidades tanto para Aquidauana, quanto para Anastácio e região;

2. Iniciar estudos para checar a viabilidade de implantação de um porto seco, aproveitando a futura implantação do ramal rodoferroviário em Aquidauana;

3. Buscar empresas intensivas em mão de obra e oferecer incentivos para sua instalação, como por exemplo, indústrias de confecção, produtos voltados para a área rural e serviços;

4. Apoiar iniciativas das entidades representativas do Comércio e Indústria;

5. Reduzir a burocracia e exigências para atuação formal dos novos empreendimentos;

6. Trabalhar para reduzir os tributos municipais, inclusive com planejamento, para estimular atividades em determinados bairros;

7. Oferecer oportunidades e vantagens para a instalação de empreendimentos no Município;

8. Estimular a participação de micro e pequenas empresas nas vendas para a Prefeitura;

9. Estimular a formação de cooperativas e de associações;

10. Ampliar a capacidade das cadeias e arranjos produtivos locais aumentando a qualidade, combinando infraestrutura (energia, transporte, saneamento, etc.), com recursos humanos qualificados.

2.2 TURISMO

b) PLANO DE FOMENTO AO TURISMO

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

1. Elaboração do Plano de Marketing do Turismo de Aquidauana;
2. Promoção e divulgação do Destino "Aquidauana";
3. Efetivação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
4. Fixação do Calendário de Eventos Culturais do Município;
5. Apoiar eventos como Roteiros de Cicloturismo, Enduros motociclisticos e Rally do Pantanal, em parceria com os demais municípios da região;
6. Fomentar turismo de aventura, na região da Estrada Parque de Piraputanga – Furnas dos Baianos;
7. Apresentar Aquidauana como possível sede de seminários, congressos, conferências científicas e eventos empresariais, aproveitando nossa proximidade com a capital;
8. Buscar parcerias para a criação de um Centro de Convenções, com capacidade para 500 pessoas com justificativa na captação dos eventos acima relatados;
9. Avaliar e buscar subsídios para a construção de duas praças de eventos, uma localizada na área dos antigos galpões da Rede Ferroviária, com acesso pela Rua Assis Ribeiro, anexo ao Centro Comercial, e outra no Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida;
10. Realizar estudo de viabilidade para transformação da praça esportiva de Piraputanga em uma praça de eventos, com aproveitamento da estrutura já existente;
11. Apoiar e participar ativamente de ações de fortalecimento de Programas de Regionalização de eventos;
12. Realizar o diagnóstico local e montar banco de dados das informações turísticas que deverão ser permanentemente atualizadas, com inclusões, exclusões e complementações;
13. Implantação do Centro de Orientação Ambiental e Turística dos municípios de Aquidauana e Anastácio – COAT;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

14. Criação de um Balneário Público no município, em área a ser identificada;

15. Buscar convênios e a viabilização de emendas para financiamento de projetos que se destinam aos 65 destinos indutores. Nos convênios estaduais buscar fontes de recursos para desenvolvimento de projetos menores, e/ou como complementação dos recursos federais, no apoio à realização de eventos geradores de fluxo, e em alguns pequenos projetos estruturantes, como a complementação da Estrada Parque de Piraputanga, estruturação dos Parques Naturais Municipais, entre outros.

2.3 AGRICULTURA E PECUÁRIA

c) PLANO DE FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

1. Fortalecer a agricultura familiar de forma sustentável, visando a melhoria na qualidade de vida das pessoas nos aspectos econômicos, sociais e culturais, promovendo através de parcerias o cooperativismo e o associativismo;

2. Criar mecanismos para agregar valor aos produtores da agricultura familiar;

3. Implementar feiras livres para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e economia solidária;

4. Firmar parceria com SEBRAE/SENAR e outros visando a qualificação dos agricultores para ações que visam agregar valor a sua produção;

5. Fomentar junto aos agricultores familiares do município os programas federais PNAE e PAA, permitindo-lhes renda garantida;

6. Agregar valores culturais à produção agrícola e a produtos de áreas específicas através do estímulo a ações que valorizem a história, a gastronomia, o artesanato e outras manifestações artísticas e ainda promovendo o fomento ao turismo local;

7. Dar suporte à produção da pecuária, incentivando a atividade como alternativa de renda para a pequena propriedade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

8. Promover o desenvolvimento diversificado e competitivo do setor de fruticultura nas aldeias, distritos e assentamentos do município, transformando-o num pólo produtor para abastecimento do mercado local; agregar valores às frutas produzidas no município de Aquidauana, incentivando as agroindústrias, desde sua produção até a comercialização seguindo as normas de vigilância sanitária e exportação;
9. Garantir aos agricultores familiares a gradagem e outros serviços das patrulhas agrícolas do município;
10. Incentivar a atividade de apicultura, como fonte, renda e geração de empregos;
11. Apoiar a atividade de avicultura de corte com acompanhamento de todas as legislações vigentes, proporcionando nas aldeias, distritos e assentamentos, uma fonte de renda alternativa com a comercialização de frango caipira e semi confinado;
12. Promover o desenvolvimento da pecuária leiteira como fonte de renda de sustentação da propriedade;
13. Incentivar a atividade de ovinocultura, caprinocultura, psicultura e apicultura como alternativa de produção e renda;
14. Buscar a implantação de agroindústrias no município visando a produção e o aumento do numero de postos de trabalho; incentivar a criação de agroindústrias artesanais familiares e/ou comunitárias que venham agregar valor a produção da propriedade;
15. Estimular investimentos rurais para o produtor, orientando-os na aplicação dos recursos;
16. Orientar os produtores rurais quanto às linhas de crédito disponíveis;
17. Implementar uma política de acesso ao credito rural para produtores e suas associações;
18. Implementar as construções e reformas com cascalhamento e tubulações das Estradas Vicinais para facilitar o escoamento da produção agropecuária.

2.4 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

d) PLANO DE FOMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Reestruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda;
2. Realizar um diagnóstico permanente sobre as necessidades de mão de obra local;
3. Criar um programa massivo de qualificação profissional, com a oferta de cursos voltados para a economia da região de modo formal e informal;
4. Fazer parcerias com Universidades, IFMS, SESC, SENAR, SESI;
5. Fomentar o empreendedorismo.

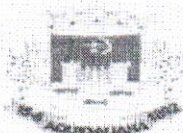
3 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Fazer recadastramento Econômico e Imobiliário;
2. Dinamizar a Escola de Governo: renovar o convênio com a Fundação Escola de MS; ampliar os cursos de capacitação para os servidores, com o objetivo de desenvolver suas competências;
3. Implantar programas de capacitação e treinamento nas gerências municipais;
4. Fomentar ações que visem o desenvolvimento dos líderes, capacitando-os para atuarem de forma estratégica, a fim de estimular o desenvolvimento e desempenho dos servidores;
5. Revisar o Plano de Cargos e Salários com a participação dos funcionários através de seu sindicato.

4 - POLÍTICA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1 SERVIÇOS URBANOS

a) PLANO DE FOMENTO AOS SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

1. Realizar periodicamente a manutenção da Iluminação Pública das ruas, praças e avenidas, utilizando os equipamento e recursos municipais;
2. Expandir a rede de iluminação nos bairros e locais pré-identificados;
3. Criar um plano para efetivar a limpeza de bueiros e recomposição das bocas de lobos (grelhas);
4. Criar um projeto de coleta de pneus usados em oficinas e borracharias e disposição final;
5. Reorganizar as equipes de capina, tapa-buracos, boca de lobo, poda de árvores e varrição;
6. Reativar o Programa Municipal de Arborização "Aquidauana Verde" e o viveiro municipal;
7. Readequar o Cemitério Municipal e realizar estudos para viabilização de uma nova área;
8. Criar um projeto para descarte do óleo de cozinha em parceria com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para o feitiço de sabão.

4.2 LIXO URBANO

b) PLANO DE TRATAMENTO DO LIXO URBANO

1. Ampliar área do Aterro Sanitário, para a construção de nova Célula;
2. Revisar e atualizar o Código Municipal de Limpeza Urbana;
3. Encaminhar aos munícipes junto com o carnê do IPTU, cartilha informativa referente ao Código Municipal de Limpeza Urbana, atualizado e Conscientização da Coleta Seletiva do Lixo;
4. Realizar parceria com a ASSEPAR - Associação dos Separadores de Resíduos para a separação dos materiais recicláveis como formas de tratamento dos resíduos sólidos;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

5. Identificar o local (área) para destinação final do Lixo Público e Lixo dos Resíduos de Imóveis;

6. Fiscalizar o cumprimento do Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei nº 1.769/2000);

7. Viabilizar estudos para a implantação de consórcio intermunicipal para utilização de Aterro Sanitário disposição final dos resíduos.

4.3 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

c) PLANO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. Realizar um levantamento com cadastro e controle das áreas públicas destinadas ao município;

2. Buscar e articular ações para a construção de Unidades Habitacionais para suprir o déficit habitacional;

3. Promover parcerias com o Governo do Estado para construções de Unidades Habitacionais nas Aldeias e Distritos;

4. Buscar subsídios para construção, reforma e saneamento para Módulos Sanitários Domiciliares-MSD (Fossas e Sumidouros);

5. Propor medidas capazes de facilitar e baratear o acesso à regularização fundiária;

6. Ativar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

7. Buscar e articular ações para doação de Kits Habitacionais para pessoas em vulnerabilidade econômica;

8. Viabilizar recursos para a regularização fundiária das áreas do PREVISUL.

4.4 URBANIZAÇÃO

d) PLANO DE FOMENTO A URBANIZAÇÃO

1. Revisar o Plano Diretor e do Código de Obras e Posturas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2. Elaborar o Plano Municipal de Urbanização;
3. Elaborar a Lei de Zoneamento;
4. Atualizar o Cadastro Municipal Territorial (multifinalitário);
5. Manutenção das vias não pavimentadas com cascalhamento na área urbana e rural;
6. Dotar de infraestrutura as praças e jardins do município;
7. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para os idosos, estudantes e os Deficientes Físicos;
8. Reestruturar os abrigos cobertos para ponto de ônibus;
9. Construção e Manutenção de pontes do Município visando assegurar o acesso;
10. Dotar o município com infraestrutura adequada para atender a população durante calamidades públicas (enchentes);
11. Revitalizar a Estação Rodoviária.

4.5 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

e) PLANO DE FOMENTO A PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE DRENAGEM

1. Exigir à SANESUL o cumprimento de metas do contrato pactuado com o Município em relação à rede de esgoto;
2. Recapear parte da área pavimentada de acordo com as necessidades;
3. Pavimentação e Drenagem nas vias do Município para mobilidade da população;
4. Reativar a fábrica de lajotas;

28
Alison



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

5. Articular junto aos Governos Estadual e Federal ações para liberação dos recursos da Obra de Construção da Rodovia BR 419, anel viário e novo acesso à Aquidauana, solucionando os isolamentos decorrentes das enchentes.

4.6 - SANEAMENTO BÁSICO

f) PLANO PARA O FOMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO

1. Avaliar as áreas a serem pavimentadas e definir as prioridades de implantação da Rede de Esgoto junto a SANESUL para readequação do projeto de investimento;

2. Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

3. Sensibilizar e mobilizar as ações junto à população para campanhas educativas sobre a importância da regularização das ligações na rede de esgoto e consequências negativas das ligações irregulares;

4. Elaborar plano juntamente com a SANESUL para a erradicação de ligações clandestinas na galeria de águas pluviais.

4.7 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES)

g) PLANO PARA PRESERVAÇÃO DOS CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES

1. Realizar parcerias com as Universidades para utilizar os trabalhos de pesquisas na preservação dos mananciais dos Córregos João Dias, Guanandy e Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;

2. Sensibilizar e mobilizar a população local sobre a importância da preservação dos Córregos e Nascentes;

3. Criar uma consciência educativa e ambiental através de palestras e reuniões com lideranças dos bairros e alunos.

4.8 RUAS E PRAÇAS

h) PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

tátil;

1. Realizar a pavimentação nas áreas de circulação e implantação de piso tátil;
2. Efetuar a recuperação de meio fio;
3. Implementar e reestruturar as rampas de acessibilidade;
4. Realizar a manutenção e reforma dos parques infantis;
5. Estruturar um projeto para arborização e jardinagem das praças;
6. Viabilizar estudos com o objetivo de implantação de novas praças;
7. Criar uma equipe para manutenção e jardinagem constante, em formato rodízio para atendimentos das praças e espaços municipais.

4.9 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

i) PLANO DE FOMENTO A MELHORIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

1. Realizar a manutenção e revitalização de placas de sinalização de trânsito;
2. Reestruturar e manter as pinturas de faixas de sinalização horizontal;
3. Recuperar e criar um plano de manutenção e revitalização das calçadas com obrigatoriedade da adaptação do piso tátil;
4. Realizar a criação de passarelas de concretos no piso da rua interligando as calçadas, onde houver pavimentação de bloquete;
5. Buscar parceria junto ao Governo Federal para autorização de estacionamento de veículos no Pátio da Estação Ferroviária;
6. Viabilizar a implantação de ciclovia na Rua Estevão Alves Corrêa, sentido centro - bairro, permitindo através de sinalização horizontal para o estacionamento lateral para veículos;
7. Construir um projeto para padronização de calçadas, buscando a melhoria de circulação de pedestres e em especial de pessoas com deficiência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

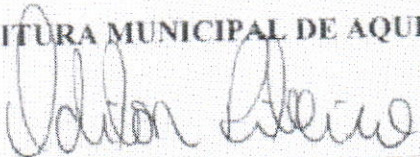
8. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes.

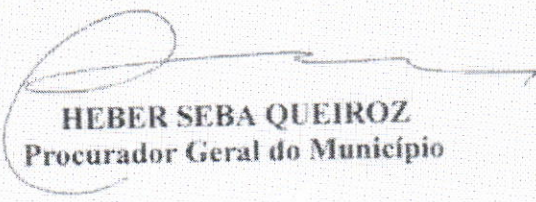
4.10 PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS

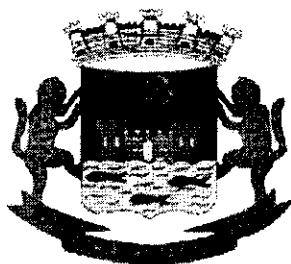
j) PLANO DE FOMENTO A REVITALIZAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS

1. Incentivar e fomentar a revitalização da Lagoa Comprida;
2. Gerir a regularização Fundiária da área do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida para obtenção de matrícula, efetuando a exclusão das áreas de conflito;
3. Realizar um estudo da qualidade da água do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
4. Incentivar e buscar ações a fim da preservação da nascente do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
5. Reestruturar o Viveiro do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
6. Realizar um levantamento das áreas que estão em conflito com o Parque Municipal Natural do Pirizal;
7. Elaborar um projeto de revitalização e reflorestamento do Parque Municipal Natural do Pirizal;
8. Incentivar ações de sensibilização junto à população próxima do Parque Municipal Natural do Córrego João Dias e Córrego Guanandy, para a preservação dos mananciais e delimitação da área de APP;
9. Elaborar um Plano Municipal de Manejo para os Parques. Regulamentando as normas para uso dos Parques Municipais Naturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE JULHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição N° 789 • Quinta-Feira, 10 de Agosto de 2017

Lei Ordinária n° 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.527/2017

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as prioridades e as metas para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições gerais.

§ 1.º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Prioridades e as Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2.º - O Município observará as determinações relativas às transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2.º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3.º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2017.
Art. 4.º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos.

Art. 5.º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I – priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7.º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Aquidauana.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercilio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Art. 8.º - O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9.º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1.º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4.º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5.º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com a Portaria 69/2013 do TC/MS e, se for o caso, alterações posteriores;

III - as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) 1 - Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) 2 - Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3 - Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) 4 - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5 - Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) 6 - Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6.º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§ 1.º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art.10 desta lei.

§ 2.º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as

suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1.º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

§ 2.º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18,

19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º – Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

§ 2º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3.º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº101/00.

§ 4.º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal e a previstas no art. 26 e seus parágrafos e incisos desta lei.

§ 2.º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1.º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens, representações e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 37 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda o pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 38 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 39 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1.º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2.º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1.º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2.º - Não serão objeto de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 41 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 42 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica. A entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, para atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde,

educação, esportes, que estejam cadastradas regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social no mínimo à 2 (dois) anos de registros.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais e contribuições ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de cooperação, e firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 2.º - É vedado o pagamento, a qualquer título, aos servidores da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas ou incentivos ao esporte, à cultura, turismo ou comunitária;

II - voltadas para as ações de saúde, de assistência social, esporte e de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - disposição no termo de convenio prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes ou associações de moradores;

II - atendam no que couber, ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período e registrado no Conselho Municipal de Assistência Social no mínimo de 2 (dois) anos de cadastros.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente por simetria constitucional, nos expressos termos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, contados do recebimento de cada recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, devendo o Prefeito Municipal obrigatoriamente encaminhar cópia das prestações de contas dos convênios com as entidades públicas e privadas ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de prestadas as contas.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE JULHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Geral do Município

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 atenderão prioritariamente a:

1 - POLÍTICAS SOCIAIS:

1.1) SAÚDE

a.1) Atenção básica

- Fortalecimento da Atenção Primária de Saúde – Facilitar o acesso da população à atenção primária da saúde com qualidade e humanização, com profissionais de saúde qualificados e exames complementares laboratoriais básicos além de equipamentos médico-hospitalares essenciais;
- Saúde da Família – manter e ampliar as unidades de estratégia saúde da família e qualificação dos seus profissionais, em todo o Município, com cobertura de 100%;
- Criação / Construção de dois novos ESF,s, sendo um no Bairro Arara Azul e no Bairro Guanandy;
- Reformar e ampliar as unidades de saúde;
- NASF - Efetivação de mais um NASF II (já aprovado pela CIB), com a construção de duas sedes (dois NASF) vinculadas as ESFs já existentes;
- Reativação da Saúde Pantaneira (equipe volante);
- Aquisição e adaptação de um veículo para ações volantes: Ônibus Consultório;
- Reativação do Programa de Planejamento Familiar;
- Reativação do Programa Municipal Meu Bebê Minha Vida;
- Fortalecimento da Rede Amamenta e Alimenta Brasil;
- Implantação de uma política específica aos portadores com necessidades especiais (deficiências visuais, auditivos, locomoção e outros problemas);

- Aquisição de Aparelhos Ortodônticos para destinar aos Municípios de Baixa Renda;
- Viabilizar ou adquirir uma área para o uso de desinfecção dos veículos e demais bens móveis que necessitem serem desinfetados de nosso Município.

a.2) MÉDIA COMPLEXIDADE:

- Implantar uma política de atenção integral voltada a usuários de álcool e outras drogas: CAPS/AD;
- Construção da sede própria do CAPS em área de fácil acesso (área centralizada);
- Laboratório – Garantir os exames complementares básicos essenciais, adquirindo novos equipamentos e desta forma ampliando a demanda de exames;
- Reformar e ampliar o Laboratório Municipal;
- Garantir e ampliar o serviço prestado no Centro de Especialidade Médicas (CEM) com a contratação de profissionais médicos especialista em áreas diversas como Neurologia pediátrica e adulta, reumatologia, gastroenterologia, geriatria, psiquiatria, psicologia, cardiologia e outros;
- Implementação para o serviço de reabilitação, com a aquisição de novos equipamentos para melhorar o atendimento dos profissionais;
- CRAES/SAE – Garantir o PAM (planejamento anual) na sua integralidade;
- Adquirir um veículo automotivo para locomoção da equipe de modo a realizar visitas domiciliares;
- Construção da sede própria do CRAES/SAE ou aquisição de um prédio próprio, conforme plano de trabalho;

- CEO – Garantir equipamentos, materiais e profissionais necessários para o andamento do serviço;

- Implantação do Centro de Referência Materno Infantil – unidade especializada para gestantes e crianças, com obstetra para o pré-natal de alto risco, exames de imagem e pediatra para atendimento de crianças referenciada até 12 anos;

- Criação do Centro Especializado em Saúde do Homem com consultas e exames especializados na área;

a.3) Rede de urgência e emergência

- Abertura da UPA - Unidade de Pronto Atendimento (terceirização dos serviços);
- SAMU – viabilizar a construção de uma sede própria junto com a central de ambulâncias (com lava jato conforme legislação), unificando os serviços móveis de urgência;
- Aquisição de Nova Viatura para o SAMU;
- Aquisição de nova UTI Móvel (2 anos);
- Aquisição de novas ambulâncias para renovação da frota.

a.4) Vigilância em saúde

- Implantar o serviço de Vetores / Zoonoses, com acompanhamento direcionado aos animais de rua;
- Adquirir veículo tipo caminhonete para os trabalhos em área rural;
- Implantar o CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) e o Canil, com a contratação de equipe especializada no controle e na prevenção de zoonoses.

a.5) Vigilância Sanitária

- Implantação do Aterro Sanitário;
- Adquirir veículo tipo caminhonete para visitas domiciliares quando houver busca e apreensão de mercadorias e visitas em área rural;
- Implantação do serviço de vigilância alimentar no município;
- Manter parceria com a SANESUL a fim de melhorar e ampliar a rede de saneamento básico do município;
- Garantir as ações do planejamento anual dentro da sua integralidade no que concerne a política de saúde do trabalhador;
- Implantação do CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador).

a.6) Saúde indígena

- Fortalecimento dos programas da saúde indígena;
- Reforma e manutenção dos prédios dos Postos de Saúde nas aldeias indígenas, mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde;
- Ações com palestras periódicas de modo a sensibilizar os jovens indígenas na questão do uso do álcool e outras drogas;
- Acompanhamento de um profissional aos idosos oferecendo-lhes atividades físicas, alimentação, lazer e cultura para uma vida saudável;
- Proximidade de um profissional em assistência social às comunidades indígenas;
- Mutirão de atendimento médico de várias especialidades, bem como: exames, próteses dentárias e óculos;
- Oferta de formação continuada aos trabalhadores em saúde indígena;
- Agilidade dos procedimentos médicos de média e alta complexidade;
- Reativação do Centro de Diagnósticos de Taunay, com exames de imagem;
- Articular emendas parlamentares para aquisição de uma ambulância a cada aldeia.

a.7) Recursos Humanos

- Revisão da Lei Complementar nº011/2009;
- Criação do Núcleo de Tecnologia da Informática da Saúde (Núcleo de TI) – reestruturação e reformulação do setor de informática, visando o controle dos materiais permanentes (computadores, impressoras, etc.), sistemas, internet, usuários, manutenção preventiva e corretiva, instalação de redes e computadores;
- Criação do Núcleo de Odontologia unificando os serviços com coordenação única;

4. Criação do Núcleo Jurídico com a implantação da Câmara Técnica, a fim de analisar as demandas judiciais da saúde e regulamentando orientação do serviço de auditoria federal;

5. Implementar ações e treinamentos técnicos e motivacionais à equipe.

a.8) Auditoria e avaliação

1. Controle, avaliação e auditoria – com os cargos necessários - Lei N°2.012/2006 e Lei N°2047/2007;

2. Regulação - Criar a Lei no âmbito Municipal Central de Regulação de Vagas;

3. Adquirir transporte para os pacientes regulados;

4. Garantir uma sede ampliada para a Central de Regulação de Vagas.

1.2) EDUCAÇÃO

b.1) PLANO PARA O FOMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Universalizar a educação infantil na faixa etária de 4 e 5 anos (pré-escola) e ampliação gradativa de vagas às crianças de (0 a 3 anos);

2. Democratizar por meio de ações de incentivo o acesso ao ensino público;

3. Fazer um mapeamento da população entre 4 e 5 anos que está fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistencial Social;

4. Realizar a melhoria da estrutura física dos Centros de Educação Infantil, por meio de reformas e ampliação;

5. Incentivar a valorização dos Profissionais da Educação, possibilitando a formação continuada no sentido técnico e motivacional;

6. Ampliar as parcerias com o Governo Federal e Estadual para apoio técnico pedagógico;

7. Colocar em funcionamento os Centros de Educação Infantil construídos, com jornada integral e parcial;

8. Ampliar de modo efetivo a oferta da educação infantil às populações indígenas e pantaneira;

9. Elaborar Proposta Pedagógica e curricular que atenda as especificidades das comunidades atendidas em observância ao preconizado nas normatizações federais;

10. Estabelecer convênios e parcerias com as universidades, visando a continuidade de estudos dos profissionais de educação aos cursos de pós-graduação;

11. Implantar o Programa de Formação Continuada a todos os profissionais da educação infantil;

12. Equipar os Centros de Educação Infantil, com materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos de acordo com as necessidades;

13. Fortalecer a Gestão Democrática, com a criação ou reestruturação de conselhos escolares e/ou colegiados e a eleição de diretores escolares;

14. Apoio às políticas públicas para educação do Trânsito nas Escolas da Rede Municipal.

b.2) PLANO PARA O FOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Implantar e implementar o Programa de formação continuada aos profissionais da educação, englobando as dimensões pedagógicas e administrativas;

2. Incentivar a efetivação de convênios com universidades, Instituto Federal de Ensino e outros, para formação inicial e pós-graduação dos profissionais da educação, bem como, de ações complementares a educação das crianças;

3. Montar um plano exequível para reforma e ampliação gradativa das escolas de ensino fundamental;

4. Implantar juntamente com as universidades o programa de incentivo à leitura;

5. Melhorar e garantir o transporte escolar a todos os alunos residentes na área rural do município;

6. Elaborar e/ou readequar as propostas pedagógicas das escolas, evidenciando suas peculiaridades e respeito as mais variadas diversidades;

7. Implementar a política de valorização dos profissionais da educação;

8. Fomentar e incentivar a ampliação e/ou reforma dos espaços físicos específicos aos professores, com materiais didáticos e equipamentos disponíveis para realização de planejamentos;

9. Garantir de modo satisfatório a alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal;

10. Fortalecer a Gestão Democrática das políticas educacionais e de gestão;

11. Fortalecer todas as políticas de participação e controle social no âmbito escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis;

12. Incentivar as escolas na elaboração de Projetos inovadores, visando o direito a aprendizagem do aluno;

13. Criar e/ou reestruturar em todas as unidades educacionais bibliotecas, salas de leitura e salas de tecnologias;

14. Incentivar a prática esportiva, cultural e lazer;

15. Criar o programa de incentivo ao desempenho escolar, premiando os melhores alunos de cada unidade escolar;

16. Implantar gradativamente a educação em tempo integral para alunos do 1º ao 9º ano, garantindo as especificidades necessárias a esse modelo educacional;

17. Alfabetizar todas as crianças residentes no município entre 6 a 8 anos;

18. Incentivar e apoiar ações para elevação dos índices de desempenho do Ensino Fundamental – IDEB;

19. Apoio às políticas públicas para a Educação do Trânsito nas Escolas da Rede Municipal.

b.3) PLANO DE FOMENTO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E ÁREA ESCOLAR RURAL

1. Apoiar a construção de Proposta Pedagógica com políticas educacionais específica para a educação indígena;

2. Incentivar a construção de materiais didáticos e pedagógicos como instrumento motivador à revitalização da língua terena;

3. Realizar a consolidação de um currículo, que garanta além da educação geral, as especificidades da arte e cultura indígena, da língua materna e de todas as formas de saberes dessa população;

4. Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e ou qualificação;

5. Realizar a adequação da estrutura física das escolas indígenas de acordo com o público ao qual se destina o atendimento;

6. Criar e/ou reformar os espaços físicos para funcionamento da sala dos professores em todas as unidades escolares;

7. Investir em ações para a melhoria da frota do transporte escolar, com melhores condições de segurança e conforto aos alunos e professores;

8. Firmar convênios e parcerias com as universidades públicas, para a oferta de formação inicial e continuada e cursos dos professores indígenas, respeitando as peculiaridades da etnia;

9. Ampliar a parceria com o Governo do Estado para oferecimento do Ensino Médio nas aldeias, distritos e zona rural que ainda não foram contemplados;

10. Realizar estudos de parcerias para possibilitar aos moradores das aldeias, distritos e zona rural o acesso ao Instituto Técnico Federal e ao Ensino Superior, assim como o oferecimento de cursos profissionalizantes para jovens e adultos indígenas;

11. Promover palestras educativas nas escolas com nutricionistas orientando sobre os riscos da obesidade e alimentação saudável.

b.4) PLANO DE FOMENTO EDUCAÇÃO DO CAMPO

1. Melhorar a frota do transporte escolar, com condições de segurança para alunos e professores;

2. Articular a construção da Escola Pantaneira, com estrutura para alojamento de alunos e professores;

3. Viabilizar estudos e parcerias para melhorar o acesso das crianças da zona rural ao Ensino Fundamental em escolas diferenciadas, com componentes curriculares identificados com a realidade da vida no campo;

4. Garantir ações e planejamento de uma política diferenciada às populações do campo, com calendário escolar específico, respeitando o ciclo das águas do pantanal.

b.5) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Incentivar a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular;

2. Criar salas de recursos multifuncionais para atendimento à demanda da educação especial com o acompanhamento de equipe técnica especializada;

3. Realizar e incentivar a capacitação profissional dos professores da rede municipal de modo a obter uma efetiva inclusão de crianças especiais;

4. Fortalecer a política de acessibilidade e inclusão social de crianças e jovens especiais em todas as escolas públicas do município.

b.6) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Criar ações e incentivos ao acesso, permanência e sucesso à escolaridade para jovens e adultos;

2. Firmar convênios com instituições para apoio profissional, visando à elevação da escolaridade e de uma efetiva formação profissional;

3. Incentivar e contribuir para a implantação de novos Cursos Profissionalizantes no Instituto Federal de Aquidauana;

4. Viabilizar a criação da Cidade Universitária para estimular a implantação de novos cursos nas Instituições de Ensino Superior.

1.3) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Criação e implantação de um Albergue para atender a população de rua e os imigrantes;

2. Garantir junto à política habitacional o percentual previsto em lei para atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência, e observar a política de proteção aos gêneros no que tange a individualidade;

3. Implementar ações que garantam a acessibilidade nas vias públicas e nas repartições municipais;

4. Transporte coletivo com acessibilidade;

5. Incentivar a intersetorialidade das políticas públicas e as Gerências Municipais;

6. Estruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda, em setores profissionalizantes para melhor atendimento e desenvolvimento dos cursos;

7. Reforma e melhoria da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária em relação a equipamentos e infraestrutura;

8. Construção e implementação de um Centro de Múltiplo Uso para alojar os projetos sociais, o Centro de Convivência do Idoso, CREAS, CRAS e o Conselho Tutelar;

9. Implantar os Programas "Família Cidadão, Novo Cidadão, Vida Nova e Frente Emergencial de Auxílio ao Desemprego no Município de Aquidauana".

1.4) POLÍTICA PARA MULHERES

d) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA PARA MULHERES

1. Vincular a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres ao gabinete do prefeito para que haja autonomia no trabalho e a transversalidade das políticas públicas; autonomia financeira para implantar e desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos para a conscientização e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;

2. Instalar a Casa Abrigo sob a responsabilidade do município, para acolher em caráter emergencial ou provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos, em situação de risco pessoal e social através de atendimento multidisciplinar e integral (acolhimento, alimentação, assistência social, médica, odontológica, psicológica, jurídica e geração de renda);

3. Realizar ações de incentivo a capacitação de mulheres para geração de emprego e renda, fomentando o empreendedorismo com aporte financeiro e forma individual ou associada;

4. Desenvolver e executar projetos nas Escolas do Município na perspectiva da educação para tolerância e a prevenção a violência contra a mulher.

1.5 POLÍTICAS DO IDOSO

e) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

1. Implementar a Casa do Idoso com atividades de lazer, cultura e a valorização da pessoa humana;

2. Fomentar ações de prevenção à violência contra idosos;

3. Fomentar as Políticas Públicas para os Idosos do Asilo São Francisco.

1.6 CULTURA

f) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE CULTURA

1. Adesão ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, institucionalizar e implementar o Sistema Municipal de Cultura;

2. Criar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

3. Criar o Conselho Municipal de Política Cultural ou adaptar o atual Conselho de Cultura e Patrimônio Cultural conforme o PNC;

4. Realizar Conferência Municipal de Cultura com ampla participação social;

5. Criar o Plano Municipal de Cultura válido por 4 anos;

6. Criar o Sistema de Financiamento da Cultura e criar os Sistemas Setoriais da Cultura;

7. Realizar o Recadastramento Geral dos Segmentos Culturais;

8. Revitalizar o Centro Histórico de Aquidauana e iniciar processo de Tombamento da Casa das Fundações, antigo prédio da Escola Estadual Antônio Corrêa;

9. Concluir a reforma e iniciar o processo de modernização do Museu de Arte Pantaneira "Manoel Antônio Paes de Barros";

10. Fomentar a Educação Musical com Curso de Música, investir no vestuário das Bandas Otávio Mongelli e Banda Marcial da Fundação de Cultura de Aquidauana;

11. Revitalizar a Biblioteca Municipal Francisco Alves Corrêa, contratar biblioteconomistas qualificados, digitalizar todo o acervo em Software Profissional de Arquivamento e adquirir livros e equipamentos para modernização do acervo e atendimento;

12. Estimular a produção de mídias culturais locais (CDs, DVDs, vídeos, cinema, sites, livros e revistas, além de espetáculos);

13. Divulgar e organizar festivais e mostras que permitirão o acesso do aquidauanense a produções artísticas contemporâneas significativas;

14. Garantir condições de geração de trabalho e renda para aqueles que vivem da arte e do artesanato;

15. Apoio e realização de Eventos Regionais e de incentivo a cultura local;

16. Realização da Festa do Peixe e Festa do Morrinho / Arraiá Pantaneiro;

17. Realização do Aquidafolia – O Carnaval do Pantanal;

18. Realização do Projeto Cinema Itinerante e do Projeto Roda de Viola em parceria;

19. Realização do Curso de Iniciação ao Teatro, apoio ao Grupo de Hip Hop e às Aulas de Capoeira;

20. Apoio e Realização do Festival Pantaneiro;

21. Apoio e Realização da Feira de Artesanato;

22. Apoio e Realização do Natal de Luz Pantaneiro;

23. Apoio ao Encontro Estadual de Bandas e Fanfarras da FCMS;

24. Apoio à Festa da Sopa Paraguaia da ARPA e à Nippon-Aqui da ACEMBA;

25. Parceria com a Fundação de Cultura de MS – Fundo de Investimentos Culturais em projetos e oficinas;

26. Apoio à realização da Marcha para Jesus, já instituída por Lei no Município.

1.7 POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

g) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

1. Elaborar um calendário valorizando as diversas dimensões da prática esportiva, tais como esporte comunitário, estudantil, amador, de alto rendimento e profissional;

2. Incentivar a prática do futebol como espaço de convivência coletiva e democrática, com o uso dos campos destinados a sua prática;

3. Revitalizar e reformar os espaços esportivos e de lazer;

4. Democratizar o acesso às práticas desportivas, estimulando a prática permanente sem limite de idade, condição física ou sexo, fomentando o lazer esportivo destinado a preencher o tempo livre dos indivíduos com atividades físicas e esportivas que propiciem o desenvolvimento e sociabilidade das relações interpessoais, da melhoria da qualidade de vida, da participação espontânea, da criatividade e da ocupação prazerosa do tempo;

5. Ampliar o Projeto Manhã de Lazer, levando a diversão e o esporte a todas as regiões da cidade, em especial às mais carentes e distantes;

6. Fortalecer as práticas esportivas nas redes escolares, desde a iniciação desportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;

7. Distribuir Kits Esportivos para as Associações de Bairros, Aldeias, Distritos e Assentamentos para desenvolverem a prática esportiva; incentivar as escolinhas esportivas existentes em nossa cidade com materiais esportivos;

8. Apoio às equipes que representarão Aquidauana nas competições dentro e fora de nosso município;

9. Apoio aos projetos esportivos existentes em nossa cidade;

10. Inserir os Jogos da primavera no calendário esportivo do município;

11. Concluir a Praça da Juventude e Teatro da Arena ao lado do poliesportivo;

12. Apoio ao projeto de base e ao time profissional do Aquidauanense;

13. Apoio às Associações de Motocross, Sociedade Esportiva Guanandy, Bom de Bola e Bom na Escola e Adote um Atleta.

1.8 POPULAÇÃO INDÍGENA

h) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DIRECIONADA À POPULAÇÃO INDÍGENA

1. Fomentar a autoestima, a valorização da cultura indígena e sua integração;

2. Fortalecer a educação e o ensino bilíngue nas escolas municipais das áreas indígenas;

3. Incentivar ações de valorização da cultura e da história terena;

4. Apoiar os estudantes indígenas;

5. Apoiar e incentivar as festividades do dia de sensibilização da cultura indígena;

6. Ampliar e reformar as escolas indígenas;

7. Articular ações para melhorias no atendimento à saúde, com a aquisição de novas ambulâncias para o atendimento às áreas indígenas e postos de saúde;

8. Apoiar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas;

9. Apoiar a realização de fóruns e seminários onde as questões indígenas forem discutidas;

10. Criar uma política permanente de apoio à agricultura familiar indígena e fomentar sua comercialização possibilitando a geração de renda;

11. Implantar a Patrulha Agrícola Mecanizada Indígena;

12. Ampliar a área plantada e diversificar da produção;

13. Incentivar a comercialização da produção das aldeias;

14. Adequar e incentivar a feira de produtos indígenas;

15. Estimular e regatar a produção do artesanato;

16. Fomentar ações de valorização das organizações indígenas de produtores, mulheres, desportivas, juvenis, religiosas e etc.;

17. Estender os programas habitacionais para as áreas indígenas;

18. Revitalizar a sinalização turística nas aldeias indígenas;

19. Realizar a manutenção permanente da iluminação pública, estradas e pontes localizadas nas aldeias.

1.9 POLÍTICA PARA JUVENTUDE

i) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

1. Implantar o Conselho Municipal da Juventude para discutir políticas públicas e um plano de trabalho com programas voltados para a juventude;

2. Fortalecer os grêmios estudantis e os centros acadêmicos na rede municipal de ensino;

3. Apoiar a recriação da União de Estudantes Aquidauanenses (UEA);

4. Estimular a oferta de cursos profissionalizantes adequados à nossa realidade e dinamizar o programa GERAR, que oferece a oportunidade de primeiro emprego, inserindo os jovens no mercado de trabalho;

5. Estabelecer parcerias com Sesi, SEBRAE, SENAC e outras entidades para realizarmos cursos voltados para este segmento;

6. Estabelecer parcerias com o Governo Estadual para a ampliação do Cursinho Popular e da Bolsa Universitária, incluindo distritos e aldeias;

7. Realizar estudos voltados para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida e saúde dos jovens através de propostas específicas;

8. Buscar recursos para o desenvolvimento dos projetos voltados para a juventude por meio de editais públicos, privados e outros parceiros;

9. Festival Aquidauanense da Canção Gospel e de Interpretação da Canção;

10. Implantar o Programa Oficina Juvenil com oficinas de grafite, poesia, música, teatro, esporte, artesanato nas escolas das redes municipais e estaduais;

11. Realizar sessões do Cinema Itinerante nos bairros, distritos e aldeias;

12. Realizar o projeto Pôr do Sol;

13. Apoiar a realização dos Jogos da Reme;

14. Incentivar e apoiar ações na Praça da Juventude;

15. Implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, em toda a rede de educação no município, em parceria com a GESAU;

16. Implantar o projeto "Curta nas escolas" - exibição de curtas metragens de educação e prevenção em saúde, em parceria com a FUNDAQ;

17. Promover campanhas de prevenção à Violência Juvenil e Dependência Química e apoiar as entidades que desenvolvem o trabalho de recuperação de jovens;

18. Organizar programas voltados para a prevenção de gravidez precoce, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, em consonância com os programas da GESAU e ainda em parceria com esta, promover a Gincana Viva o Verão Sem a Dengue;

19. Incentivar o Protagonismo Juvenil, com a criação do Conselho da Juventude.

1.10 CRIANÇA E ADOLESCENTE

j) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a participação e a efetivação do controle social;

2. Incentivar estudos no sentido de viabilizar a criação de um Conselho Tutelar Volante, a fim de atender as demandas da zona rural;

3. Implantar de modo efetivo a política da Prioridade Absoluta em todas as esferas municipais;

4. Reestruturação e ampliação do programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

5. Reorganizar e incentivar a política municipal de acolhimento institucional e o direito a convivência familiar e comunitária;

6. Apoiar integralmente ações e projetos que visem à promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes de Aquidauana.

2 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1 COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) PLANO DE FOMENTO AS AÇÕES VOLTADAS AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

1. Fazer gestão junto ao Executivo e Legislativo Estadual para a aprovação de leis que criem uma nova política de incentivos tributários e que ofereçam estímulos diferenciados de acordo com a região, permitindo a atração e a instalação de novas empresas, empregos e oportunidades tanto para Aquidauana, quanto para Anastácio e região;
2. Iniciar estudos para checar a viabilidade de implantação de um porto seco, aproveitando a futura implantação do ramal rododiferroviário em Aquidauana;
3. Buscar empresas intensivas em mão de obra e oferecer incentivos para sua instalação, como por exemplo, indústrias de confecção, produtos voltados para a área rural e serviços;
4. Apoiar iniciativas das entidades representativas do Comércio e Indústria;
5. Reduzir a burocracia e exigências para atuação formal dos novos empreendimentos;
6. Trabalhar para reduzir os tributos municipais, inclusive com planejamento, para estimular atividades em determinados bairros;
7. Oferecer oportunidades e vantagens para a instalação de empreendimentos no Município;
8. Estimular a participação de micro e pequenas empresas nas vendas para a Prefeitura;
9. Estimular a formação de cooperativas e de associações;
10. Ampliar a capacidade das cadeias e arranjos produtivos locais aumentando a qualidade, combinando infraestrutura (energia, transporte, saneamento, etc.), com recursos humanos qualificados.

2.2 TURISMO**b) PLANO DE FOMENTO AO TURISMO**

1. Elaboração do Plano de Marketing do Turismo de Aquidauana;
2. Promoção e divulgação do Destino "Aquidauana";
3. Efetivação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
4. Fixação do Calendário de Eventos Culturais do Município;
5. Apoiar eventos como Roteiros de Cicloturismo, Enduros motociclisticos e Rally do Pantanal, em parceria com os demais municípios da região;
6. Fomentar turismo de aventura, na região da Estrada Parque de Piraputanga – Furnas dos Baianos;
7. Apresentar Aquidauana como possível sede de seminários, congressos, conferências científicas e eventos empresariais, aproveitando nossa proximidade com a capital;
8. Buscar parcerias para a criação de um Centro de Convenções, com capacidade para 500 pessoas com justificativa na captação dos eventos acima relatados;
9. Avaliar e buscar subsídios para a construção de duas praças de eventos, uma localizada na área dos antigos galpões da Rede Ferroviária, com acesso pela Rua Assis Ribeiro, anexo ao Centro Comercial, e outra no Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida;
10. Realizar estudo de viabilidade para transformação da praça esportiva de Piraputanga em uma praça de eventos, com aproveitamento da estrutura já existente;
11. Apoiar e participar ativamente de ações de fortalecimento de Programas de Regionalização de eventos;
12. Realizar o diagnóstico local e montar banco de dados das informações turísticas que deverão ser permanentemente atualizadas, com inclusões, exclusões e complementações;
13. Implantação do Centro de Orientação Ambiental e Turística dos municípios de Aquidauana e Anastácio – COAT;
14. Criação de um Balneário Público no município, em área a ser identificada;
15. Buscar convênios e a viabilização de emendas para financiamento de projetos que se destinam aos 65 destinos indutores. Nos convênios estaduais buscar fontes de recursos para desenvolvimento de projetos menores, e/ou como complementação dos recursos federais, no apoio à realização de eventos geradores de fluxo, e em alguns pequenos projetos estruturantes, como a complementação da Estrada Parque de Piraputanga, estruturação dos Parques Naturais Municipais, entre outros.

2.3 AGRICULTURA E PECUÁRIA**c) PLANO DE FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA**

1. Fortalecer a agricultura familiar de forma sustentável, visando a melhoria na qualidade de vida das pessoas nos aspectos econômicos, sociais e culturais, promovendo através de parcerias o cooperativismo e o associativismo;
 2. Criar mecanismos para agregar valor aos produtores da agricultura familiar;
 3. Implementar feiras livres para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e economia solidária;
 4. Firmar parceria com SEBRAE/SENAR e outros visando a qualificação dos agricultores para ações que visam agregar valor a sua produção;
 5. Fomentar junto aos agricultores familiares do município os programas federais PNAE e PAA, permitindo-lhes renda garantida;
 6. Agregar valores culturais à produção agrícola e a produtos de áreas específicas através do estímulo a ações que valorizem a história, a gastronomia, o artesanato e outras manifestações artísticas e ainda promovendo o fomento ao turismo local;
 7. Dar suporte à produção da pecuária, incentivando a atividade como alternativa de renda para a pequena propriedade;
 8. Promover o desenvolvimento diversificado e competitivo do setor de fruticultura nas aldeias, distritos e assentamentos do município, transformando-o num pólo produtor para abastecimento do mercado local; agregar valores às frutas produzidas no município de Aquidauana, incentivando as agroindústrias, desde sua produção até a comercialização seguindo as normas de vigilância sanitária e exportação;
 9. Garantir aos agricultores familiares a gradagem e outros serviços das patrulhas agrícolas do município;
 10. Incentivar a atividade de apicultura, como fonte, renda e geração de empregos;
 11. Apoiar a atividade de avicultura de corte com acompanhamento de todas as legislações vigentes, proporcionando nas aldeias, distritos e assentamentos, uma fonte de renda alternativa com a comercialização de frango caipira e semi confinado;
 12. Promover o desenvolvimento da pecuária leiteira como fonte de renda de sustentação da propriedade;
 13. Incentivar a atividade de ovinocultura, caprinocultura, psicultura e apicultura como alternativa de produção e renda;
 14. Buscar a implantação de agroindústrias no município visando a produção e o aumento do número de postos de trabalho; incentivar a criação de agroindústrias artesanais familiares e/ou comunitárias que venham agregar valor a produção da propriedade;
 15. Estimular investimentos rurais para o produtor, orientando-os na aplicação dos recursos;
 16. Orientar os produtores rurais quanto às linhas de crédito disponíveis;
 17. Implementar uma política de acesso ao crédito rural para produtores e suas associações;
 18. Implementar as construções e reformas com cascalhamento e tubulações das Estradas Vicinais para facilitar o escoamento da produção agropecuária.
- 2.4 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
- d) PLANO DE FOMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
1. Reestruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda;
 2. Realizar um diagnóstico permanente sobre as necessidades de mão de obra local;
 3. Criar um programa massivo de qualificação profissional, com a oferta de cursos voltados para a economia da região de modo formal e informal;
 4. Fazer parcerias com Universidades, IFMS, SESC, SENAR, SESI;
 5. Fomentar o empreendedorismo.

3 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Fazer cadastramento Econômico e Imobiliário;

2. Dinamizar a Escola de Governo: renovar o convênio com a Fundação Escola de MS; ampliar os cursos de capacitação para os servidores, com o objetivo de desenvolver suas competências;

3. Implantar programas de capacitação e treinamento nas gerências municipais;

4. Fomentar ações que visem o desenvolvimento dos líderes, capacitando-os para atuarem de forma estratégica, a fim de estimular o desenvolvimento e desempenho dos servidores;

5. Revisar o Plano de Cargos e Salários com a participação dos funcionários através de seu sindicato.

4 - POLÍTICA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1 SERVIÇOS URBANOS

a) PLANO DE FOMENTO AOS SERVIÇOS URBANOS

1. Realizar periodicamente a manutenção da Iluminação Pública das ruas, praças e avenidas, utilizando os equipamentos e recursos municipais;

2. Expandir a rede de iluminação nos bairros e locais pré-identificados;

3. Criar um plano para efetivar a limpeza de bueiros e recomposição das bocas de lobos (grelhas);

4. Criar um projeto de coleta de pneus usados em oficinas e borracharias e disposição final;

5. Reorganizar as equipes de capina, tapa-buracos, boca de lobo, poda de árvores e varrição;

6. Reativar o Programa Municipal de Arborização "Aquidauana Verde" e o viveiro municipal;

7. Readequar o Cemitério Municipal e realizar estudos para viabilização de uma nova área;

8. Criar um projeto para descarte do óleo de cozinha em parceria com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para o feito de sabão.

4.2 LIXO URBANO

b) PLANO DE TRATAMENTO DO LIXO URBANO

1. Ampliar área do Aterro Sanitário, para a construção de nova Célula;

2. Revisar e atualizar o Código Municipal de Limpeza Urbana;

3. Encaminhar aos municípios junto com o carnê do IPTU, cartilha informativa referente ao Código Municipal de Limpeza Urbana, atualizado e Conscientização da Coleta Seletiva do Lixo;

4. Realizar parceria com a ASSEPAR - Associação dos Separadores de Resíduos para a separação dos materiais recicláveis como formas de tratamento dos resíduos sólidos;

5. Identificar o local (área) para destinação final do Lixo Público e Lixo dos Resíduos de Imóveis;

6. Fiscalizar o cumprimento do Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei nº 1.769/2000);

7. Viabilizar estudos para a implantação de consórcio intermunicipal para utilização de Aterro Sanitário disposição final dos resíduos.

4.3 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

c) PLANO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. Realizar um levantamento com cadastro e controle das áreas públicas destinadas ao município;

2. Buscar e articular ações para a construção de Unidades Habitacionais para suprir o déficit habitacional;

3. Promover parcerias com o Governo do Estado para construções de Unidades Habitacionais nas Aldeias e Distritos;

4. Buscar subsídios para construção, reforma e saneamento para Módulos Sanitários Domiciliares-MSD (Fossas e Sumidouros);

5. Propor medidas capazes de facilitar e baratear o acesso à regularização fundiária;

6. Ativar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

7. Buscar e articular ações para doação de Kits Habitacionais para pessoas em vulnerabilidade econômica;

8. Viabilizar recursos para a regularização fundiária das áreas do PREVISUL.

4.4 URBANIZAÇÃO

d) PLANO DE FOMENTO A URBANIZAÇÃO

1. Revisar o Plano Diretor e do Código de Obras e Posturas;

2. Elaborar o Plano Municipal de Urbanização;

3. Elaborar a Lei de Zoneamento;

4. Atualizar o Cadastro Municipal Territorial (multifinalitário);

5. Manutenção das vias não pavimentadas com cascalhamento na área urbana e rural;

6. Dotar de infraestrutura as praças e jardins do município;

7. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para os idosos, estudantes e os Deficientes Físicos;

8. Reestruturar os abrigos cobertos para ponto de ônibus;

9. Construção e Manutenção de pontes do Município visando assegurar o acesso;

10. Dotar o município com infraestrutura adequada para atender a população durante calamidades públicas (enchentes);

11. Revitalizar a Estação Rodoviária.

4.5 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

e) PLANO DE FOMENTO A PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE DRENAGEM

1. Exigir à SANESUL o cumprimento de metas do contrato pactuado com o Município em relação à rede de esgoto;

2. Recapear parte da área pavimentada de acordo com as necessidades;

3. Pavimentação e Drenagem nas vias do Município para mobilidade da população;

4. Reativar a fábrica de lajotas;

5. Articular junto aos Governos Estadual e Federal ações para liberação dos recursos da Obra de Construção da Rodovia BR 419, anel viário e novo acesso à Aquidauana, solucionando os isolamentos decorrentes das enchentes.

4.6 - SANEAMENTO BÁSICO

f) PLANO PARA O FOMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO

1. Avaliar as áreas a serem pavimentadas e definir as prioridades de implantação da Rede de Esgoto junto a SANESUL para readequação do projeto de investimento;

2. Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

3. Sensibilizar e mobilizar as ações junto à população para campanhas educativas sobre a importância da regularização das ligações na rede de esgoto e consequências negativas das ligações irregulares;

4. Elaborar plano juntamente com a SANESUL para a erradicação de ligações clandestinas na galeria de águas pluviais.

4.7 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES)

g) PLANO PARA PRESERVAÇÃO DOS CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES

1. Realizar parcerias com as Universidades para utilizar os trabalhos de pesquisas na preservação dos mananciais dos Córregos João Dias, Guanandy e Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;

2. Sensibilizar e mobilizar a população local sobre a importância da preservação dos Córregos e Nascentes;

3. Criar uma consciência educativa e ambiental através de palestras e reuniões com lideranças dos bairros e alunos.

4.8 RUAS E PRAÇAS

h) PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS

1. Realizar a pavimentação nas áreas de circulação e implantação de piso tátil;

2. Efetuar a recuperação de meio fio;

3. Implementar e reestruturar as rampas de acessibilidade;

4. Realizar a manutenção e reforma dos parques infantis;
5. Estruturar um projeto para arborização e jardinagem das praças;
6. Viabilizar estudos com o objetivo de implantação de novas praças;
7. Criar uma equipe para manutenção e jardinagem constante, em formato rodízio para atendimentos das praças e espaços municipais.

4.9 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

i) PLANO DE FOMENTO A MELHORIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

1. Realizar a manutenção e revitalização de placas de sinalização de trânsito;
2. Reestruturar e manter as pinturas de faixas de sinalização horizontal;
3. Recuperar e criar um plano de manutenção e revitalização das calçadas com obrigatoriedade da adaptação do piso tátil;
4. Realizar a criação de passarelas de concretos no piso da rua interligando as calçadas, onde houver pavimentação de bloquete;
5. Buscar parceria junto ao Governo Federal para autorização de estacionamento de veículos no Pátio da Estação Ferroviária;
6. Viabilizar a implantação de ciclovia na Rua Estevão Alves Corrêa, sentido centro - bairro, permitindo através de sinalização horizontal para o estacionamento lateral para veículos;
7. Construir um projeto para padronização de calçadas, buscando a melhoria de circulação de pedestres e em especial de pessoas com deficiência;
8. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes.

4.10 PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS

j) PLANO DE FOMENTO A REVITALIZAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS

1. Incentivar e fomentar a revitalização da Lagoa Comprida;
2. Gerir a regularização Fundiária da área do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida para obtenção de matrícula, efetuando a exclusão das áreas de conflito;
3. Realizar um estudo da qualidade da água do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
4. Incentivar e buscar ações a fim da preservação da nascente do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
5. Reestruturar o Viveiro do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
6. Realizar um levantamento das áreas que estão em conflito com o Parque Municipal Natural do Pirizal;
7. Elaborar um projeto de revitalização e reflorestamento do Parque Municipal Natural do Pirizal;
8. Incentivar ações de sensibilização junto à população próxima do Parque Municipal Natural do Córrego João Dias e Córrego Guanandy, para a preservação dos mananciais e delimitação da área de APP;
9. Elaborar um Plano Municipal de Manejo para os Parques. Regulamentando as normas para uso dos Parques Municipais Naturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE JULHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 301/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Ceder as servidores abaixo relacionados, para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – Vara do Trabalho de Aquidauana/MS, com

ônus para origem, mediante reembolso das despesas efetivadas pelo TRT no mês subsequente, conforme planilha constando o valor, mês e nome do servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017, em conformidade com o Ofício TRT/GP/DGCA nº 140/2016 de 22 de novembro de 2016:

- **ALINE CÂNEPA CHAVES ALBUQUERQUE** – Matr. 5029, Agente Administrativo, Nível IV, Classe A;

- **ELLEN CRISTINA CANHETE PINHEIRO** – Matr. 5044, Agente Administrativo, Nível IV, Classe A;

- **EMMANUELLE FERREIRA SANTANA COLOMBO VIEIRA** – Matr. 3988, Agente Administrativo, Nível IV, Classe B;

- **DEBORAH GONÇALVES LIMA** – Matr. 2124, Agente Administrativo, Nível A, Classe IV.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de março de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 980/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora **ELIZABETE ROBERTO** Mat. 0039, Telefonista, Nível III, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/10/2001 a 30/09/2006, no período de 01/07/2017 a 28/09/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3416 de 10/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 988/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora **ANDRESSA DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula 18046, Agente Administrativo, Nível IV, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, por ter apresentado Diploma/Histórico Escolar do Curso Superior de Administração, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Aquidauana/MS-CPAQ, com validade a contar de 01/08/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3368 de 07/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 989/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Averbar na ficha funcional de **IRENE FRANCO FERREIRA**, matrícula 0222, Agente Administrativo, Nível IV, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o tempo de contribuição de 1.213 (mil, duzentos e treze) dias correspondendo a "03 (três) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias" conforme Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1236193869-5, expedida pelo Instituto de Previdência Social - INSS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3433 de 10/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana